

cipe, em colaboração com o Banco de Portugal e com o MNE, bem como a representação do MF nos órgãos dos Acordos, nomeadamente nas respetivas Comissões e Unidades de Acompanhamento Macroeconómico;

*o)* Conceber, negociar e acompanhar a execução dos instrumentos de apoio financeiro, nomeadamente empréstimos e linhas de crédito, concedidos no âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), em articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e outros serviços da Administração Pública;

*p)* Acompanhar, em articulação com a DGTF, as negociações para a reestruturação da dívida dos países em desenvolvimento, nomeadamente através de operações de reescalonamento, conversão e outras, quer bilateralmente quer no âmbito do Clube de Paris;

*q)* Coordenar a participação do MF na negociação de convenções, acordos e tratados internacionais, em articulação com outros serviços deste Ministério;

*r)* Proceder ao registo e tratamento de dados relativos à contribuição do MF para a APD, bem como colaborar com as estruturas competentes do MNE nas atividades do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE.

#### Artigo 6.º

##### Departamento de Planeamento e Gestão

1 - Ao Departamento de Planeamento e Gestão, abreviadamente designado por DPG, compete:

*a)* Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento, programação financeira e de avaliação das políticas e programas do MF;

*b)* Assegurar a articulação entre os instrumentos de planeamento, de previsão orçamental, de reporte e de prestação de contas;

*c)* Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos instrumentos de gestão, nomeadamente de planos estratégicos, planos e relatórios de atividades e de desenvolvimento do MF e dos organismos, promovendo a utilização padronizada de instrumentos adequados, estabelecendo objetivos e indicadores chave de desempenho a atingir pelos diversos serviços e organismos;

*d)* Promover e coordenar a identificação de riscos associados ao planeamento de cada organismo, definindo e consolidando estratégias de gestão e planos de contingência para mitigação dos riscos identificados;

*e)* Definir e promover a utilização de conceitos, procedimentos e modelos de planeamento padronizados e comuns a todos os organismos;

*f)* Assegurar as atividades relativas aos sistemas de avaliação de serviços no âmbito do MF, visando o seu desenvolvimento, coordenação e controlo e apoiar o exercício das demais competências fixadas na lei sobre esta matéria;

*g)* Promover e realizar estudos de avaliação dos planos estratégicos e de desenvolvimento, garantindo a sua consistência e atualidade e facilitando a visão global e atual da atividade dos organismos;

*h)* Assegurar a recolha e tratamento da informação de base à produção de estatísticas, indicadores e de outra informação de gestão, nomeadamente relativa aos sectores monetários e financeiros, nacionais e internacionais;

*i)* Preparar os documentos de planeamento do GPEARI;

*j)* Identificar necessidades de recursos humanos e de aquisição de bens e serviços, em articulação com as demais estruturas deste Gabinete;

*k)* Planear e coordenar as atividades relacionadas com a estratégia e os sistemas e tecnologias de informação do GPEARI, com o objetivo de garantir a sua qualidade e a sua otimização;

*l)* Apoiar a definição das políticas e objetivos relacionados com os sistemas e tecnologias de informação;

*m)* Controlar as condições de funcionamento dos sistemas e tecnologias de informação ao nível da organização, designadamente as funcionalidades, a qualidade da informação e a otimização dos sistemas.

2—O exercício das competências referidas nas alíneas k) a m), do número anterior são exercidas sem prejuízo das competências cometidas neste domínio à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.).

#### Artigo 7.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI é fixado em 9.

#### Artigo 8.º

##### Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em 2 a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

#### Artigo 9.º

##### Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 343/2007, de 30 de março.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 18 de maio de 2013.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 193/2013

de 27 de maio

A Diretiva n.º 2004/82/CE do Conselho, de 29 de abril de 2004, veio estabelecer a obrigação para os Estados-membros de legislar no sentido de obrigar as transportadoras aéreas a transmitir os dados dos passageiros que transportem até um posto autorizado de passagem de fronteira externa, através do qual entrem no território de um Estado-membro.

A diretiva teve por objetivos, essencialmente, combater a imigração ilegal e melhorar o controlo de fronteiras e dos fluxos migratórios, sendo as obrigações ali previstas complementares face às que decorrem do artigo 26.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 1990, tal como complementado pela Diretiva n.º 2001/51/CE, de 10 de julho de 2001.

Idênticos desideratos de combate à imigração ilegal e de utilização das novas tecnologias de informação tendo em vista a inovação, a simplificação e a aceleração de procedimentos são prosseguidos pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que veio definir o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

A Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, alterou entretanto a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, implementando, a nível nacional, o Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece o Código Comunitário de Vistos, e transpondo cinco diretivas europeias.

O artigo 42.º do referido diploma identifica um conjunto de informações relativas aos passageiros transportados por transportadoras aéreas para território nacional, que devem ser alvo de comunicação prévia e obrigatória ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Pelo Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, veio o Governo regulamentar a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, estabelecendo no seu artigo 9.º a obrigação, para o SEF, de determinar os procedimentos e soluções tecnológicas adequados para a transmissão pelas transportadoras aéreas dos dados previstos no artigo 42.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos termos a definir por portaria.

Nesta circunstância, vem a presente portaria definir os parâmetros a que o SEF deve obedecer na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória.

Foi promovida a audição da Comissão Nacional de Proteção de Dados, do SEF e do Instituto Nacional de Aviação Civil.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Pela presente portaria definem-se os parâmetros a que deve obedecer o SEF na fixação dos procedimentos e soluções tecnológicas a adotar pelas transportadoras aéreas para transmissão da informação dos passageiros alvo de comunicação antecipada obrigatória.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para os efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) “ATA” (*actual time of arrival*), o horário de chegada efetiva do voo ao ponto de desembarque;

b) “ATD” (*actual time of departure*), o horário de partida efetiva do voo do ponto de embarque;

c) “Controlo de fronteiras”, o controlo nas fronteiras externas que, independentemente de qualquer outro motivo, se baseia exclusivamente na intenção de passar a fronteira;

d) “DCS” (*departure control system*), o sistema de controlo de partidas;

e) “ETA” (*estimated time of arrival*), o horário estimado para chegada do voo ao ponto de desembarque;

f) “ETD” (*estimated time of departure*), o horário estimado para partida do voo do ponto de embarque;

g) “Fecho do registo de embarque” ou “final do registo de embarque”, o momento de encerramento da porta de embarque, não havendo, salvo situações excecionais ou casos de força maior, lugar à sua reabertura, senão no ponto de desembarque;

h) “Guia Português de Implementação Técnica APIS”, o documento que disponibiliza as especificações técnicas que as transportadoras aéreas devem implementar para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação nacional e da União Europeia no que respeita à informação antecipada sobre passageiros a comunicar ao SEF;

i) “Informação antecipada sobre passageiros”, a informação elencada nos termos do artigo 4.º da presente portaria;

j) “Originador certificado”, a transportadora aérea certificada ou o emissor da mensagem, caso seja uma entidade diferente da transportadora aérea;

k) “Ponto de passagem de fronteira”, qualquer ponto de passagem autorizado pelas autoridades competentes para a passagem das fronteiras externas;

l) “Registo de embarque”, o processo de verificação e confirmação dos documentos de viagem dos passageiros, levado a cabo pelas transportadoras aéreas, com vista à autorização ou recusa de embarque dos passageiros;

m) “Sistema de Informação Antecipada de Passageiros”, os procedimentos e soluções tecnológicas relativos à obrigação que impende sobre as transportadoras aéreas de fornecer, prévia e obrigatoriamente ao SEF, informação sobre passageiros que viajem em rotas com destino a, ou em trânsito sobre, o território nacional português, providos de Estados terceiros;

n) “STA” (*scheduled time of arrival*), o horário previsto para chegada do voo ao ponto de desembarque;

o) “STD” (*scheduled time of departure*), o horário previsto para partida do voo do ponto de embarque;

p) “Transportadora aérea”, a empresa detentora de licença de exploração, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade;

q) “Transportadora aérea certificada”, a transportadora aérea objeto de processo de certificação eletrónica a definir pelo SEF.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O disposto na presente portaria é aplicável à informação antecipada sobre passageiros recolhida por qualquer transportadora aérea que efetue rotas com destino a, ou em trânsito sobre, o território nacional, providas de Estados terceiros.

#### Artigo 4.º

##### Informação obrigatória

1- A informação antecipada sobre passageiros deve ser recolhida pela transportadora aérea durante o registo de embarque, devendo integrar, para cada passageiro, os elementos a seguir elencados:

a) O número, o tipo, a data de emissão e a validade do documento de viagem utilizado;

b) A nacionalidade;

c) O nome completo;

d) A data de nascimento;

e) O ponto de passagem da fronteira à entrada no território nacional;

f) O código do transporte;

g) A hora de partida e de chegada do transporte;

h) O número total de passageiros incluídos nesse transporte; e,

i) O ponto inicial de embarque.

2- Cabe às transportadoras aéreas fazer a recolha de toda a informação acima indicada, a qual deve ser transmitida, no final do registo de embarque, por mensagem em formato que obedeça às especificações técnicas e procedimentos previstos no Guia Português de Implementação Técnica APIS.

3- Para obstar a falhas na transmissão ou na receção das mensagens, por motivos técnicos ou logísticos, são disponibilizados meios alternativos para submissão das mensagens ao SEF, conforme previsto no Guia Português de Implementação Técnica APIS.

4- A informação antecipada sobre passageiros, independentemente da recolha antecipada decorrente de meios não presenciais de registo de embarque, deve ser sempre conferida durante o embarque, na presença dos passageiros e em confrontação com os respetivos documentos de viagem e de identificação.

5- As transportadoras aéreas são responsáveis pela veracidade, fidedignidade e completude da informação transmitida ao SEF, sem prejuízo do eventual direito de regresso de que beneficiem perante os passageiros responsáveis pela transmissão de informação falsa, incorreta ou incompleta.

#### Artigo 5.º

##### Dados dos passageiros

As transportadoras aéreas ficam obrigadas a informar os passageiros nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, bem como a eliminar definitivamente todos os dados recolhidos e transmitidos ao SEF no prazo de 24 horas a contar do ATA.

#### Artigo 6.º

##### Especificações técnicas

1- Na transmissão da informação antecipada sobre passageiros as transportadoras aéreas devem respeitar as especificações técnicas previstas no Guia Português de Implementação Técnica APIS.

2- O Guia Português de Implementação Técnica APIS é publicado em anexo à presente portaria.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 10 de abril de 2013.

#### ANEXO

### Guia Português de Implementação Técnica APIS

#### INTRODUÇÃO

##### Objetivos do Documento

Através da introdução da Diretiva n.º 2004/82/CE do Conselho de 29 de abril de 2004, cada estado membro através das suas autoridades fronteiriças devem obrigar as transportadoras à transmissão e comunicação de dados dos passageiros.

O objetivo do presente documento é disponibilizar a todas as transportadoras a especificação técnica que de-

vem implementar para assegurar o cumprimento desta diretiva.

A especificação aqui introduzida é baseada na aplicação da norma UN/EDIFACT, utilizando a mensagem PAXLST que define e estabelece a informação que deverá ser comunicada ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

#### Acrónimos

Para melhor compreensão do documento apresenta-se na tabela seguinte os acrónimos usados no documento.

Acrónimo	Descrição
APIS	Advance Passenger Information System
PAXLST	Passenger List Message
XML	Extensible Markup Language
UN/EDIFACT	United Nations/Electronic Data Interchange For Administration, Commerce, and Transport
EDI	Electronic Data Interchange
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Organização do Documento

Este documento está organizado nos seguintes capítulos:

##### • Introdução

Este capítulo descreve os principais objetivos relativos à obrigatoriedade de comunicação dos dados de passageiros pelas transportadoras.

É feita referência aos requisitos técnicos que devem ser assegurados por cada transportadora na implementação da presente especificação.

Inclui-se também neste capítulo um conjunto de acrónimos para um bom entendimento e leitura do documento.

##### • Definição de Informação

Este capítulo apresenta os manifestos que devem ser comunicados ao SEF, descrevendo os dados que caracterizam cada manifesto.

##### • Especificação Detalhada

O objetivo deste capítulo é a descrição detalhada da mensagem PAXLST, caracterizando cada bloco de dados em função da informação e regras que devem ser aplicadas.

##### • Anexos

Informação anexa de apoio ao documento.

##### Requisitos Técnicos para Implementação

Cada transportadora deve ter em consideração os requisitos técnicos abaixo descritos.

##### Formato de Mensagens

O SEF define como obrigatório a aplicação da norma UN/EDIFACT utilizando a mensagem PAXLST para a comunicação dos dados.

Este é o modo que deve ser respeitado integralmente por cada transportadora.

**DEFINIÇÃO DA INFORMAÇÃO**

O presente capítulo descreve os elementos de dados que devem estar presentes nos diferentes manifestos a serem produzidos por parte de cada transportadora.

De acordo com a secção 8 do guia de implementação API <sup>(1)</sup>, podemos dividir a informação em dois blocos essenciais:

- Dados relativos ao voo (data header), informação que estabelece as características de cada voo (identificação de voo, data prevista de embarque, etc.) devendo estar disponível nos sistemas de cada transportadora;
- Dados relativos a passageiros (data item), informação que corresponde aos dados constantes do documento oficial de viagem;

Em seguida são descritos os elementos de dados obrigatórios e opcionais para cada bloco de informação a ser enviado nos diferentes manifestos.

<sup>(1)</sup> Guidelines on Advance Passenger Information, WCO/IATA/ICAO, março 2003

**Manifesto da Informação de Passageiros**

**Dados de Voo**

Elemento de Dados	Obrigatório
<i>Flight Identification</i> (Código IATA da companhia aérea e n.º de voo)	✓
<i>Scheduled Departure Date</i> (Data de partida do avião, baseada no horário local de origem)	✓
<i>Scheduled Departure Time</i> (Hora de partida do avião, baseada no horário local de origem)	✓
<i>Scheduled Arrival Date</i> (Data de chegada do avião, baseada no horário local de destino)	✓
<i>Scheduled Arrival Time</i> (Hora de chegada do avião, baseada no horário local de destino)	✓
<i>Last Place/Port of Call of Aircraft</i> (Aeroporto de destino inicial)	✓
<i>Place/Port of Aircraft Initial Arrival</i> (Aeroporto de destino do voo)	✓
<i>Number of Passengers</i> (Número total de passageiros no voo)	✓

**Dados de Passageiros**

Elementos de Dados	Obrigatório
<i>Official Travel Document Number</i> (Número de passaporte ou outro documento oficial de viagem)	✓
<i>Issuing State or Organization of the Official</i> (Nome do estado membro ou organização responsável pelo documento)	✓
<i>Official Travel Document Type</i> (Indicador que identifica o tipo de documento de viagem)	✓
<i>Surname/Given name(s)</i> (Sobrenome e nomes principais de acordo com o que está no documento oficial de viagem)	✓
<i>Nationality</i> (Nacionalidade do passageiro)	✓
<i>Date of Birth</i> (Data de nascimento do passageiro)	✓

**ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS MENSAGENS**

**Estrutura da Mensagem**

O formato UN/EDIFACT consiste numa mensagem de segmentos com 5 níveis hierárquicos

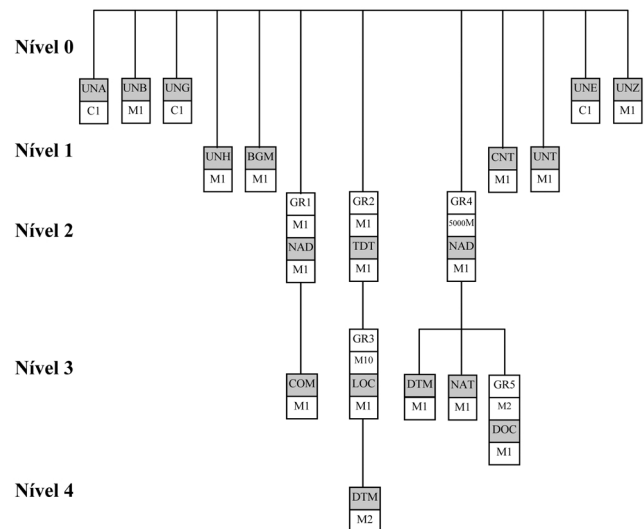


Figura 1

**Descrição dos Elementos**

Os elementos descritos neste documento estão de acordo com a norma EDI (ISO 9735).

**Elemento UNA (Caráteres de Serviço)**

**Propósito:** Segmento utilizado para definir os caráteres usados como separadores e indicadores. Se este segmento for utilizado deverá ser o primeiro segmento apresentado na mensagem, e deverá aparecer antes do elemento UNB. Caso este elemento não seja enviado os valores por default são os apresentados no exemplo.

**Nível do segmento:** 0

**Uso:** Opcional.

**Exemplo:**

UNA:+.?´

Definição do segmento:

Nome	Valor
Etiqueta do segmento	UNA
Separador de elementos de dados composto	: (dois pontos)
Separador de elemento de dados	+ (sinal mais)
Notação decimal	. (ponto)
Release Character	? (ponto de exclamação)
Reservado para Futuro	S/ Função – Reservado para futuro
Indicador de fim de segmento	´ (plica)

**Elemento UNB (Cabeçalho da Transferência)**

**Propósito:** Segmento para identificar o começo da mensagem, identifica unicamente a mensagem. O tipo de código para listagem de passageiros é PAXLST.

**Nível do segmento:** 0**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

UNB+UNOA:4+AIRLINE ABC:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+080129:0900+0000001++APIS'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNB
0001 M	Identificador de sintaxe	a4	<b>UNOA</b>
0002 M	Número de versão de sintaxe	an1	<b>4</b>
0004 M	Identificação do emissor	an..30	Nome da companhia aérea ou do emissor da mensagem caso seja uma entidade diferente da companhia
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	Qualquer valor
0010 M	Identificação do recetor	an8	<b>PTSEFAPI</b>
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	<b>ZZ</b> (se enviado)
0017 M	Data	n6	Formato: AAMMDD
0019 M	Hora	n4	Formato: HHMM
0020 M	Número de referência de controlo da transferência	an..14	Qualquer valor
0026 M	Referência da Aplicação	an4	<b>APIS</b>

**Elemento UNG (Cabeçalho de Grupo)****Propósito:** Segmento para identificar um grupo de mensagens ou pacote de mensagens. Para esta implementação apenas é permitido um grupo.**Nível do segmento:** 0**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

UNG+PAXLST+AIR1:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+020722:0900+1+UN+D:02B'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNG
0038 C	Identificador do grupo de mensagem	an6	<b>PAXLST</b>
0040 M	Identificação da aplicação de envio	an..30	Nome da companhia aérea
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	Qualquer valor
0044 M	Identificação da Aplicação recetora	an8	<b>PTSEFAPI</b>
0007 C	Qualificador do código de identificação	an2	<b>ZZ</b>
0017 M	Data	n6	Data local da mensagem no formato AAMMDD
0019 M	Hora	n4	Hora local da mensagem no formato HHMM
0048 M	Número de referência do grupo	an..14	Qualquer valor
0051 C	Código da Agência de Controlo	an2	<b>UN</b>
0052 M	Número de versão da mensagem	an1	<b>D</b>
0054 M	Número da release da mensagem	an3	<b>02B</b>

**Elemento UNH (Cabeçalho da Mensagem)****Propósito:** Segmento para identificar o começo da mensagem, identifica unicamente a mensagem. O tipo de código para listagem de passageiros é PAXLST.**Nível do segmento:** 1**Uso:** Obrigatório.

**Exemplo:**

UNH+MSG001+PAXLST:D:02B:UN:IATA'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNH
0062 M	Referência de mensagem única, assinada pelo remetente	an..14	Qualquer valor.
0065 M	Identificador do tipo de mensagem	an..6	<b>PAXLST</b>
0052 M	Versão do tipo de mensagem	an..3	<b>D</b>
0054 M	Versão do tipo de mensagem	an..3	<b>02B</b>
0051 M	Agência responsável pela sintaxe da mensagem	an..2	<b>UN</b>
0057 M	Código de associação	an..4	<b>IATA</b>
0068 C	Referência de acesso comum	an..35	Código do voo IATA
0070 C	N.º de sequência da mensagem transferida.	n..2	Número sequencial que deverá ser assignado pelo emissor da mensagem
0073 C	Indicador da primeira ou última transferência	a..1	C – Criação/Bloco Inicial F - Final

**Elemento BGM (Início de Mensagem)**

**Propósito:** Determina o início da mensagem. Indica o tipo e a função da mensagem e transmite o seu número identificador.

**Nível do segmento:** 0

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplos:**

BGM+250+CC'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		BGM
1001 M	Nome do documento / mensagem codificada.	an..3	745 = Listagem de passageiros. 250 = Mensagem de tripulação
1004 C	Identificador do documento/mensagem.	an..35	Se o tipo de mensagem for tripulação (250), este campo é <b>Obrigatório</b> . <ul style="list-style-type: none"> <li>• 'C' = Passenger Flight, Regular Scheduled Crew</li> <li>• 'CC' = Passenger Flight, Crew Change</li> <li>• 'B' = Cargo Flight, Regular Scheduled Crew</li> <li>• 'BC' = Cargo Flight, Crew Change</li> <li>• 'A' = Overflight, Passenger</li> <li>• 'D' = Overflight, Cargo</li> <li>• 'E' = Domestic Continuance, Passenger Flight, Regular Scheduled Crew</li> <li>• 'EC' = Domestic Continuance, Passenger Flight, Crew Change</li> <li>• 'F' = Domestic Continuance, Cargo Flight, Regular Scheduled Crew</li> <li>• 'FC' = Domestic Continuance, Cargo Flight, Crew Change</li> </ul>

**Elemento NAD (Nome e endereço)**

**Propósito:** Segmento que identifica a companhia que reporta o manifesto de informação. Recomenda-se que a pessoa de contacto tenha uma disponibilidade de 24/7.

**Grupo de Segmento:** 1 (Obrigatório)

**Nível do Segmento:** 2

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplos:**

NAD+MS+++JIM DANDY'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3035 M	Qualificador da Entidade	an..2	<b>MS</b>
3036 M	Nome Entidade	an..35	Nome completo da pessoa ou entidade responsável pela transmissão do manifesto.

**Elemento COM (Contacto para comunicação)**

**Propósito:** Segmento que identifica a informação para contacto (telefone / fax / email), da companhia encarregada de reportar a listagem de passageiros.

**Grupo de Segmento:** 1 (Obrigatório)

**Nível do Segmento:** 3

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplos:**

COM+514 874 0202:TE+514 874 1779:FX'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3148 M	Identificador do contacto	an..20	Endereço de correio eletrónico, número de telefone ou fax.
3155 M	Código de contacto	an..3	TE – Telefone FX - Fax EM - Correio eletrónico

**Elemento TDT (Detalhe do transporte) – Código do Voo**

**Propósito:** Segmento que especifica os detalhes do voo. Código IATA da companhia aérea e número de voo.

**Grupo de Segmento:** 2 (Obrigatório)

**Nível do Segmento:** 2

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplos:**

TDT+20+TP123+++TP'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		TDT
8051 M	Qualificador do estado do transporte	an..3	<b>20</b>
8028 M	Número de referência de transporte	an..9	Código IATA/ICAO da companhia aérea + número de voo.
3127 M	Identificador da companhia aérea.	an..3	IATA (an..2) ICAO (an..3).

**Elemento LOC (Identificador de lugar) – Itinerário de voo.**

**Propósito:** Segmento utilizado para especificar os aeroportos de origem e destino, assim como outros aeroportos que façam parte do itinerário.

**Grupo de Segmento:** 3 (Obrigatório)

- São obrigatórios 2 segmentos deste tipo, um com a origem do voo que corresponde ao código “125” e outro com o destino do voo que corresponde ao código “87”.
- Cada ciclo do grupo 3 deverá começar pelo elemento LOC.

**Nível do Segmento:** 3**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

LOC+87+HNL’

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		LOC
3227 M	Código de qualificação	n..3	Voos sem escalas: • ‘125’ = Aeroporto de origem. • ‘87’ = Aeroporto de destino. Voos com escalas: • ‘125’ = Aeroporto de origem. • ‘87’ = Primeiro aeroporto em território português onde chega o voo. • ‘92’ = Aeroporto seguinte em território português onde chega o voo. • ‘130’ = Aeroporto final do voo em território português.
3225 M	Código da localização	an..3	Código IATA do aeroporto.

**Exemplos:**

Para um voo direto entre Luanda e Lisboa, teriam que ser fornecidos os seguintes dados:

LOC+125+LAD’	Indica o último aeroporto de partida em território estrangeiro. Ex.: <i>Aeroporto Internacional 4 de fevereiro.</i>
LOC+87+LIS’	Indica o primeiro aeroporto de chegada no país de destino. Ex.: <i>LIS, Aeroporto da Portela.</i>

Para um voo com escala que tenha como partida Londres e destino Faro, passando por Porto e Lisboa, teriam de ser fornecidos os seguintes dados:

LOC+125+LHR’	Indica o último aeroporto de partida em território estrangeiro. Ex.: <i>London Heathrow</i>
LOC+87+OPO’	Indica o primeiro aeroporto de chegada no país de destino. Ex.: <i>Aeroporto Sá Carneiro, Porto.</i>
LOC+92+LIS’	Indica o próximo aeroporto dentro do país de destino. Ex.: <i>Aeroporto da Portela, Lisboa.</i>
LOC+130+FAO’	Indica o aeroporto final no país de destino. Ex.: <i>Aeroporto de Faro.</i>

**Elemento DTM (Data/Hora/Período) – Origem/Destino do voo****Propósito:** Segmento usado para especificar as datas e horas locais para a origem e/ou destino do voo.**Grupo de Segmento:** 3 (Obrigatório)**Nível do Segmento:** 4**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

DTM+189:0203191630:201’

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		DTM
2005 M	Data/Hora/Período Qualificador	an..3	Os valores possíveis são: • ‘189’ = Data/Hora de origem programada. • ‘232’ = Data/Hora de destino programada.



Elemento	Nome	Formato	Notas
2380 M	Data/hora/período	n..10	O valor da data, data/hora ou período. Formato Data/Hora : YYMMDDhhmm onde: • YY = Ano • MM = Mês • DD = Dia • hh = Hora • mm = Minuto
2379 C	Qualificador do formato da Data/Hora/Período	an..3	Código do formato Data/Hora, caso não seja preenchido é assumido o formato YYMMDD. Formatos possíveis: • <b>201</b> = YYMMDDhhmm

**Exemplos:**

DTM+189:0208181315:201' Indica a data e hora de partida do voo. Ex.: *August 18, 2002 às 13:15*  
 Código 201 é usado para indicar que o formato da data/hora é: YYMMDDHHMM.  
 DTM+232:0208191100:201' Indica a data de chegada do voo. Ex.: *August 19, 2002 às 11:00*.

**Elemento NAD (Nome e endereço) – Passageiro**

**Propósito:** Segmento usado para especificar o nome e endereço de um passageiro.

**Grupo de Segmento:** 4 (Obrigatório)

- Cada ciclo do grupo 4 (Passageiro), começa com um segmento NAD.
- Cada ciclo do grupo 4 é obrigatório por cada passageiro que se queira introduzir.

**Nível do Segmento:** 2

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplo:**

NAD+FL+++SMITH:JOAN:A'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAD
3035 M	Qualificador da entidade	an..3	• 'FL' = Passageiro • 'FM' = Membro da tripulação • 'DDT' = Membro da tripulação de trânsito • 'DDU' = Passageiro de trânsito
3036 M	Nome entidade	a..35	Sobrenome
3036 M	Nome entidade	a..35	Primeiro nome do passageiro
3036 C	Nome entidade	a..35	Segundo nome do passageiro

**Exemplos:**

NAD+FL+++SMITH:JOAN:A' Indica o nome do passageiro (*Joan*), o sobrenome (*SMITH*) e a inicial do Segundo nome (*A*).  
 NAD+FL+++WILLIAMS:JOHN: DONALD' Indica o sobrenome do passageiro (*Williams*), o primeiro nome (*John*), segundo nome (*Donald*).

**Elemento DTM (Data/Hora/Período) – Data de Nascimento do passageiro**

**Propósito:** Segmento que especifica a data de nascimento do passageiro.

**Grupo de Segmento:** 4 (Obrigatório)

**Nível do Segmento:** 3

**Uso:** Obrigatório.

**Exemplo:**

DTM+329:640217'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		DTM
2005 M	Data/Hora/Período Qualificador	an..3	<b>329</b>
2380 M	Data/hora/período	n..10	Formato: YYMMDD

**Elemento NAT (Nacionalidade) – Cidadania do passageiro****Propósito:** Segmento usado para especificar a nacionalidade (atual cidadania), de um passageiro.**Grupo de Segmento:** 4 (Obrigatório)**Nível do Segmento:** 3**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

NAT+2+PRT'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		NAT
3493 M	Código de qualificação de nacionalidade	an..1	<b>2</b>
3293 M	Detalhe da nacionalidade	an..3	Código de nacionalidade ISO 3166

**Elemento DOC (Detalhe de Documento) – Documento passageiro****Propósito:** Segmento que especifica os documentos de viagem do passageiro, como o passaporte.**Grupo de Segmento:** 5 (Obrigatório)**Nível do Segmento:** 3

- Cada ciclo do grupo 5 (Documentos) começa com um segmento DOC.

**Uso:** Obrigatório.**Exemplos:**

DOC+P+MB140241'

## Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		DOC
1001 M	Código do tipo de documento.	an..1	Os códigos válidos estão apresentados no Anexo A, elemento 1001. (ICAO 9303)
1004 M	Identificador do documento.	an3..20	Número único assignado ao documento.

**Exemplos:**

DOC+P+98764312'

Indica que o tipo de documento é um passaporte e que o seu número é 98764312.

DOC+V+9891404'

Indica que o tipo de documento é um VISA e o número é 9891404.

**Elemento CNT (Controle total) – Número de Passageiros****Propósito:** Segmento utilizado para especificar o número total de passageiros.**Nível do Segmento:** 1**Uso:** Obrigatório.

**Exemplo:**

CNT+41:12'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		LOC
6069 M	Qualificador do controle	an..3	Os possíveis valores são: • '41' = Número total de tripulação. • '42' = Número total de passageiros.
6066 M	Valor de controle	an..18	Para os manifestos de voo, este valor deve refletir o número total de passageiros ou de tripulação de um voo específico.

**Exemplo:**

CNT+42:160'

Indica que o total de passageiros no voo são 160 pessoas.

**Elemento UNT (Fim da mensagem)**

**Propósito:** Segmento de fim de mensagem, contém o número total de segmentos da mensagem (UNH e UNT inclusive), e o número de referência de controlo da mensagem.

**Nível do Segmento:** 1**Uso:** Obrigatório.**Exemplo:**

UNT+45+PAX001'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNT
0074 M	Número de segmentos na mensagem	an..6	Número de segmentos (contados desde o segmento UNH até ao UNT, inclusive).
0062 M	Número de referência da mensagem	an..14	Número referido no UNH.

**Elemento UNE (Rodapé do Grupo)**

**Propósito:** Segmento de fim de grupo. Este segmento é obrigatório caso o manifesto tenha presente o elemento UNG.

**Nível do Segmento:** 0**Uso:** Opcional.**Exemplo:**

UNE+1+1'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNE
0060 M	Contagem de controlo do grupo	n..6	Número de mensagens no grupo, normalmente será o valor 1, caso venha a lista de passageiros junta com a lista de tripulação será o valor 2.
0048 M	Número de referência do grupo	an..14	Deverá ser idêntica ao valor referido no elemento UNG (0048)

**Elemento UNZ (Rodapé da transferência)**

**Propósito:** Segmento de fim de transferência.

**Nível do Segmento:** 0**Uso:** Obrigatório.

**Exemplo:**

UNZ+1+000000001'

Definição do segmento:

Elemento	Nome	Formato	Notas
	Etiqueta do segmento		UNZ
0036 M	Contagem de controlo da transferência	n..6	<b>1</b>
0020 M	Número de referência da transferência	an..14	Deverá ser idêntica ao valor referido no elemento UNB (0020)

**FALHAS TÉCNICAS E MÉTODO ALTERNATIVO***Método Alternativo*

O SEF disponibiliza o site *apis.sef.pt* como meio alternativo para as transportadoras efectuarem a transmissão dos dados.

*Falhas Técnicas*

Caso ocorram falhas técnicas ou logísticas na transmissão dos dados, as transportadoras deverão comunicar e justificar imediatamente a falha de comunicação ao SEF, para a caixa de correio *apis@sef.pt*.

ANEXOS

*Anexo A.*

This Section provides data element codes lists that are used in the air mode PAXLST message.

**For a complete data element code list, refer to the UN Code Set Directory.**

**1001 Document name code**

Desc: Code specifying the document name.

Repr: an..3

745	Passenger list	Declaration to Customs regarding passengers aboard the conveyance; equivalent to IMOFAL6.
-----	----------------	---

**ICAO 9303 Document Types**

P	Passport	
V	Visa	
A	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
C	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
I	Identity Card	(exact use defined by the Issuing State)
AC	Crew Member Certificate	
IP	Passport Card	

**Other Document Types**

F	Approved non-standard identity	Documents used for travel (exact use defined by the Issuing State).
---	--------------------------------	---

**1153 Reference code qualifier**

Desc: Code qualifying a reference.

Repr: an..3

AVF	Passenger reservation reference number	Number assigned by the travel supplier to identify the passenger reservation
-----	--	--

**2005 Date or time or period function code qualifier**

Desc: Code qualifying the function of a date, time or period.

Repr: an..3

36	Expiry date	Date of expiry of the validity of a referenced document, price information or any other referenced data element with a limited validity period
182	Issue date	Date when a document/message has been or will be issued.
189	Departure date/time, scheduled	Date (and time) of scheduled departure of means of transport
232	Arrival date/time, scheduled	Date (and time) of scheduled arrival of means of transport
329	Birth date/time	Date/time when a person was born.

**2379 Date or time or period format code**

Desc: Code specifying the representation of a date, time or period.

Repr: an..3

201	YYMMDDHHMM	Calendar date including time without seconds Y = Year; M = Month; D = Day; H = Hour; M = Minute.
-----	------------	--

**3035 Party function code qualifier**

Desc: Code giving specific meaning to a party.

Repr: an..3

DDU	In transit passenger	The movement of a passenger from one country to another via the territory of an intermediate country for which no entry is intended.
FL	Passenger	A person conveyed by a means of transport, other than the crew.
MS	Document/message issuer/sender	Issuer of a document and/or sender of a message.

**3155 Communication address code qualifier**

Desc: Code qualifying the communication address.

Repr: an..3

EM	Electronic mail	Exchange of mail by electronic means.
FX	Telefax	Device used for transmitting and reproducing fixed graphic material (as printing) by means of signals over telephone lines or other electronic transmission media.
TE	Telephone	Voice/data transmission by telephone.

**3225 Place/Location Identification**

Refer to ATA/IATA defined three letter airport codes as published in the IATA Airline Coding Directory. For States responsible for issuing official documents, refer to ICAO Doc 9303/ISO 3166.

**3227 Location function code qualifier**

Desc: Code identifying the function of a location.

Repr: an..3

22	Customs office of clearance	Place where Customs clearance procedure occur.
87	Place/port of conveyance initial arrival	Place/port in the country of destination where the conveyance initially arrives from the "Last place/port of call of conveyance" (125).
91	Place of document issue	The place or location where a document is issued.
92	Routing	Indication of a routing place. [PAXLST: Other places/ports within the same State or Country where the referenced flight is scheduled to land (i.e. a progressive flight)].
125	Last place/port of call of conveyance	Conveyance departed from this last foreign place/port of call to go to "Place/port of conveyance initial arrival" (87).
130	Place of ultimate destination of conveyance	Seaport, airport, freight terminal, rail station or other place to which a means of transport is ultimately destined. [PAXLST: Place of ultimate destination of conveyance" within the same State/Country for progressive flights.] III/40.
178	Port of embarkation	Port where the person embarks onto the conveyance. [PAXLST: Place where passenger began the current journey]
179	Port of disembarkation	Port where the person disembarks from the conveyance. [PAXLST: Place where passenger will terminate the current journey]

**3493 Nationality code qualifier**

Desc: Code qualifying a nationality.

Repr: an..3

2	Current nationality	Current nationality
---	---------------------	---------------------

**6069 Control total type code qualifier**

Desc: Code qualifying the type of control of hash total.

Repr: an..3

42	Total number of passengers	The total number of passengers aboard the conveyance.
----	----------------------------	---

**8051 Transport stage code qualifier**

Desc: Code qualifying a specific stage of transport

Repr: an..3

20	Main-carriage transport	The primary stage in the movement of cargo from the point of origin to the intended destination. [PAXLST: The flight for which API is applicable.]
----	-------------------------	--

Anexo B.

**Formato UN/EDIFACT**

Cada elemento (segmento), no formato EDIFACT é representado por uma linha. Por defeito o carácter separador de cada linha é a “ ‘ ” (plica). O separador de linha é um carácter obrigatório do formato, e deverá estar sempre presente no final de cada segmento.

Para que o formato EDIFACT seja considerado válido o formato seguinte deve ser respeitado e todos os ficheiros deverão ter a extensão “txt”.

No seguinte exemplo, os campos apresentados a *negrito* são obrigatórios e inalteráveis.

**UNA:+.? ‘**  
**UNB+UNOA:4+CompanhiaEnviaMsg:**  
*CarrierCode+PTSEFAPI:CarrierCode+DataMensagem:*  
*HoraMensagem+ReferenciaManifesto++APIS’*  
**UNG+PAXLST+CompanhiaEnviaMsg+PTSEFAPI+DataMensagem:HoraMensagem+ReferenciaGrupo+UN+D:02B’**  
**UNH+ReferenciaMensagem+PAXLST:D:02B:UN:**  
**IATA+CodigoVooIATA+01:C’**  
**BGM+745’**  
**NAD+MS+++ NomeCompletoCompanhia’**  
**COM+Telefone:TE+Fax:FX’**  
**TDT+20+CodigoVoo+++ Codigo IATA ou ICAO’**  
**LOC+125+AeroportoPartida’**  
**DTM+189:DataHoraPartida:201’**  
**LOC+87+AeroportoDestino’**  
**DTM+232:DataHoraChegada:201’**  
**NAD+FL+++InformaçãoPassageiro’**  
**DTM+329:DataNascimento’**  
**NAT+2+PaísPassageiro’**  
**DOC+TipoDocumento+NumeroDocumento’**  
**CNT+42:NumeroTotalPassageiros’**  
**UNT+NumeroSegmentos+ReferenciaMensagem’**  
**UNE+1+ReferenciaGrupo’**  
**UNZ+1+ReferenciaManifesto’**

**Exemplo Mensagem UN/EDIFACT**

**UNA:+.? ‘**  
**UNB+UNOA:4+NOVABASE:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+090220:1016+0123456789++APIS’**  
**UNG+PAXLST+NOVABASE:ZZ+PTSEFAPI:ZZ+090220:1016+1+UN+D:02B’**  
**UNH+MSG001+PAXLST:D:02B:UN:IATA+TP123+01:C’**  
**BGM+745’**  
**NAD+MS+++IT HELPDESK’**  
**COM+351-217115000:TE+351-217161595:FX’**  
**TDT+20+TP123+++TP’**  
**LOC+125+JFK’**  
**DTM+189:0902201026:201’**  
**LOC+87+LIS’**  
**DTM+232:0902202145:201’**  
**NAD+FL+++SOARES:HELDER.F’**  
**DTM+329:850606’**  
**NAT+2+PRT’**  
**DOC+P+123456789’**  
**CNT+42:1’**  
**UNT+21+MSG001’**  
**UNE+1+1’**  
**UNZ+1+0123456789’**

## Anexo C

## ICAO Codes for countries and regions.

Country	ICAO Code
Afghanistan	FG
Albania	ALB
Algeria	DZA
American Samoa	ASM
Andorra	AND
Angola	AGO
Anguilla	AIA
Antarctica	ATA
Antigua and Barbuda	ATG
Argentina	ARG
Armenia	ARM
Aruba	ABW
Australia	AUS
Austria	AUT
Azerbaijan	AZE
Bahamas	BHS
Bahrain	BHR
Bangladesh	BGD
Barbados	BRD
Belarus	BLR
Belgium	BEL
Belize	BLZ
Benin	BEN
Bermuda	BMU
Bhutan	BTN
Bolivia	BOL
Bosnia and Herzegovina	BIH
Botswana	BWA
Bouvet Island	BVT
Brazil	BRA
British – Citizen	GBR
British – Dependant Territories	GBD
Citizen British – National Overseas	GBN
British – Overseas Citizen	GBO
British – Protected Person	GBP
British – Subject	GBS
Brunei Darussalam	BRN
Bulgaria	BGR
Burkina Faso	BFA
Burundi	BDI
Cambodia	KHM
Cameroon	CMR
Canada	CAN
Cape Verde	CPV
Cayman Islands	CYM
Chad	TCD
Central African Republic	CAF
Chile	CHL
China	CHN
Christmas Island	CXR
Cocos (Keeling) Isl	CCK
Colombia	COL
Comoros	COM
Congo	COG
Dem Rep of the Congo	COD
Cook Islands	COK
Costa Rica	CRI
Cote D'ivoire	CIV
Croatia	HRV
Cuba	CUB
Cyprus	CYP
Czech Republic	CZE
Czechoslovakia	CSK
Denmark	DNK
Djibouti	DJI
Dominica	DMA
Dominican Republic	DOM
East Timor	TMP
Ecuador	ECU
Egypt	EGY
El Salvador	SLV
Equatorial Guinea	GNQ
Eritrea	ERI

Country	ICAO Code
Estonia	EST
Ethiopia	ETH
Falkland Islands	FLK
Faroe Islands	FRQ
Fiji	FJI
Finland	FIN
France	FRA
France – Metropolitan	FXX
French Guiana	GUF
French Polynesia	PYF
French Southern Territories	ATF
Gabon	GAB
Gambia	GMB
Georgia	GEO
South Georgia and the South Sandwich Islands	SGS
Germany D Ghana	GHA
Gibraltar	GIB
Great Britain – Citizen	GBR
Great Britain – National	GBN
Overseas Greece	GRC
Greenland	GRL
Grenada	GRD
Guadeloupe	GLP
Guam	GUM
Guatemala	GTM
Guinea	GIN
Guinea-Bissau	GNB
Guyana	GUY
Haiti	HTI
Heard and McDonald Islands	HMD
Honduras	HND
Hong Kong (SAR)	HKG
Hungary	HUN
Iceland	ISL
India	IND
Indonesia	IDN
British Indian Ocean Territory	IOT
Iran	IRN
Iraq	IRQ
Ireland	IRL
Israel	ISR
Italy	ITA
Jamaica	JAM
Japan	JPN
Jordan	JOR
Kazakhstan	KAZ
Kenya	KEN
Kiribati	KIR
Korea, Republic of (Sth)	KOR
Korea, Dem Peoples (Nth)	PRK
Kuwait	KWT
Kyrgyzstan	KGZ
Lao Peoples Dem Rep	LAO
Latvia	LVA
Lebanon	LBN
Lesotho	LSO
Liberia	LBR
Libyan Arab Jamahiri	LBY
Liechtenstein	LIE
Lithuania	LTU
Luxembourg	LUX
Macau	MAC
FYROM – Former Yugoslav Republic of Macedonia	MKD
Madagascar	MDG
Malawi	MWI
Malaysia	MYS
Maldives	MDV
Mali	MLI
Malta	MLT
Marshall Islands	MHL
Martinique	MTQ
Mauritania	MRT
Mauritius	MUS
Mayotte	MYT
Mexico	MEX
Micronesia – Federated States of	FSM
Moldova, Republic of	MDA

Country	ICAO Code	Country	ICAO Code
Monaco	MCO	Togo	TGO
Mongolia	MNG	Tokelau	TKL
Montenegro	MNE	Tonga	TON
Montserrat	MSR	Trinidad and Tobago	TTO
Morocco	MAR	Tunisia	TUN
Mozambique	MOZ	Turkey	TUR
Myanmar	MMR	Turkmenistan	TKM
Namibia	NAM	Turks and Ca cos Islands	TCA
Nauru	NRU	Tuvalu	TUV
Nepal	NPL	Uganda	UGA
Netherlands – Kingdom	NLD	Ukraine	UKR
Netherlands Antilles	ANT	United Arab Emirates	ARE
New Caledonia	NCL	United Kingdom – Citizen	GBR
New Zealand	NZL	United Kingdom – National Overseas	GBN
Nicaragua	NIC	United States	USA
Niger	NER	Unspecified Nationality	XXX
Nigeria	NGA	Uruguay	URY
Niue	NIU	Uzbekistan	UZB
Norfolk Island	NFK	Vanuatu	VUT
Northern Mariana Isl	MNP	Vatican City State	VAT
Norway	NOR	Venezuela	VEN
Oman	OMN	Vietnam	VNM
Pakistan	PAK	Virgin Islands (Brit)	VGB
Palau	PLW	Virgin Islands (Us)	VIR
Palestinian Authority	PSE	Wallis and Futuna Islands	WLF
Panama	PAN	Yemen, Republic of	YEM
Papua New Guinea	PNG	Yemen	YMD
Paraguay	PRY	Yugoslavia	YUG
Peru	PER	Zaire	ZAR
Philippines	PHL	Zambia	ZME
Pitcairn	PCN	Zimbabwe	ZWE
Poland	POL		
Portugal	PRT		
Puerto Rico	PRI		
Qatar	QAT		
Refugee as per Article 1, 1951 Convention	XXB		
Refugee other than Article 1 of 1951 Convention	XXC		
Reunion	REU		
Romania	ROM		
Russian Federation	RUS		
Rwanda	RWA		
Sahara, Western	ESH		
Saint Lucia	LCA		
Samoa WSM San Marino, Republic of	SMR		
Sao Tome and Principe	STP		
Saudi Arabia	SAU		
Serbia	SRB		
Senegal	SEN		
Serbia & Montenegro	SCG		
Seychelles	SYC		
Sierra Leone	SLE		
Singapore	SGP		
Slovak Republic	SVK		
Slovenia	SVN		
Solomon Islands	SLB		
Somalia	SOM		
South Africa	ZAF		
Spain	ESP		
Sri Lanka	LKA		
Stateless Person	XXA		
St Helena	SHN		
St Kitts & Nevis	KNA		
St Pierre and Miquelon	SPM		
St Vincent & the Grenadines	VCT		
Sudan	SDN		
Suriname	SUR		
Svalbard and Jan Mayen Island	SJM		
Sweden	SWE		
Swaziland	SWZ		
Switzerland	CHE		
Syrian Arab Republic	SYR		
Taiwan	TWN		
Tajikistan	TJK		
Tanzania	TZA		
Thailand	THA		
Timor – East	TMP		
Timor – Leste	TLS		

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/A

#### ORIENTAÇÕES DE MÉDIO PRAZO 2013/2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição e da alínea b) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

São aprovadas as Orientações de Médio Prazo 2013/2016.

#### Artigo 2.º

É publicado em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante, o documento contendo as Orientações de Médio Prazo 2013/2016.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de abril de 2013.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.